



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Felipe - BA

Segunda-feira • 27 de julho de 2020 • Ano I • Edição Nº 1903

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO(Nº 088/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

<http://saofelipe.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO(Nº 088/2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

DECRETO Nº 088/2020
DE 27 DE JULHO DE 2020

“Altera algumas medidas determinadas nos decretos municipais nº 053/2020, 054/2020, 066/2020 e 086/2020, bem como adota outras providências de controle ao COVID-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso V, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde divulgado no dia 12 de julho de 2020, que apresenta a taxa de crescimento de COVID-19 no Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o diálogo mantido com setores da sociedade e membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos hospitalares (enfermaria adulto) referência para o COVID-19 na Bahia, atualmente é de 56% (769 leitos ocupados), e se tratando de leito de UTI, esse percentual aumenta para 78% (740 leitos ocupados).

CONSIDERANDO os decretos municipais nº 053/2020, 054/2020 e 066/2020;

CONSIDERANDO as evidências científicas e a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO crescimento significativo dos números de casos confirmado de COVID-19 nos últimos dias em nosso município;

CONSIDERANDO que a presente medida poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que as circunstâncias mudem;

DECRETA

Art. 1º - Continua determinado toque de recolher na zona urbana e rural do município, sendo vedado a qualquer pessoa a permanência e o trânsito nas ruas e equipamentos públicos das 20:00h até às 5:00h.

Parágrafo Primeiro: Recomenda-se que toda a população evite circular nas vias públicas, especialmente crianças, idosos e gestantes, bem como se deslocar para outros Municípios independentemente de horário.

Parágrafo Segundo: Todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem, sob pena de possíveis infrações administrativa, civil e criminal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

Parágrafo Terceiro: Ficam excetuadas à determinação prevista no caput, deslocamento por força de trabalho, efetuar entregas na modalidade “delivery”, para ida a serviços de saúde ou farmácias e postos de combustíveis, os profissionais de saúde pública e particular, de segurança, serviços funerários, e servidores do Município envolvidos no trabalho de combate à pandemia da Covid-19.

Art. 2º - Fica determinado a partir do dia 28 de Julho de 2020 a reabertura dos estabelecimentos comerciais essenciais, de segunda-feira à sexta-feira, das 06:00h até as 18:00h, incluindo as atividades de órgãos com atendimento ao público e prestadores de serviços:

- A) Supermercados, mercados, quitandas, mercearias, mercadinho de bairro, açougues e abatedouro, padarias, casas de produtos naturais;
- B) Distribuidoras de água e gás;
- D) Borracharias.

Parágrafo Primeiro: Dos estabelecimentos/atividades contidas no artigo 2º, fica autorizada apenas abertura das Casas Lotéricas, nos dias de sábado, até as 17:00h, sendo permitido o funcionamento dos demais estabelecimentos apenas na modalidade delivery.

Parágrafo Segundo: A realização de missas, cultos, sessões religiosas e congêneres, poderão ocorrer apenas nos sábados ou domingos, até as 19:00h, obedecendo-se o limite de até 30 (trinta) participantes por evento.

Parágrafo Terceiro: Nos estabelecimentos onde seja realizada a venda simultânea de alimentos e bebidas alcoólicas, fica proibida o consumo das bebidas no local.

Parágrafo Quarto: O Banco do Brasil, Bradesco, Casa Lotérica, Agência dos Correios e Cartórios, deverão funcionar no horário de expediente normal, adotando o atendimento por meio de senhas, organizando as filas com espaçamentos de 1,5 metro (um metro e meio), de um cliente para o outro,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

evitando aglomeração de pessoas na parte interior das agências, procedendo a higienização dos aparelhos eletrônicos a cada utilização e ficam obrigados a organizar a filas inclusive na parte externa do estabelecimento;

Art. 3º - Fica determinado a partir do dia 28 de Julho de 2020 a reabertura dos estabelecimentos comerciais não essenciais, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00h até as 13:00h., incluindo as atividades de órgãos com atendimento ao público e prestadores de serviços:

- A) Trabalhadores Ambulantes que atuam em barracas de acarajés, pastéis, crepes, cachorros-quentes, e outros congêneres;
- B) Revenda de produtos agropecuários;
- C) Lojas de Materiais de construção, Vidraçaria, Serralheria e Madeiras;
- D) Lojas de manutenção de aparelhos celulares;
- E) Lojas de peças de veículos, de motos e de bicicletas;
- F) Oficinas mecânicas e de pintura, Lava-jatos;
- G) Escritórios de Advocacia, Assessoria Contábil, Corretores de Veículos e Imóveis e estabelecimentos de seguro;
- H) Óticas;
- J) Distribuidoras de bebidas.

Parágrafo Primeiro: Bares, restaurantes e academias permanecerão fechados, permitido apenas o atendimento na modalidade delivery.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado os Salões de Beleza e Barbearias a funcionarem de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, através de agendamento de horários, limitados a um cliente por vez, nas diferentes modalidades de serviços;

Art 4º - Ficam excetuados aos limites previstos nos artigos 2º e 3º, apenas farmácias, postos de combustíveis, funerárias, serviços públicos e atividades relacionadas à Prefeitura Municipal e serviços e atendimentos de saúde nos horários a seguir determinados:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

I- De segunda a Sábado (06:00h até 17:00h)

- A) Clínicas médicas (Apenas para atendimento a pacientes com necessidade de acompanhamento do estado de saúde);
- B) Laboratórios;
- C) Clínicas odontológicas (apenas urgência e emergência);
- D) Clínicas de fisioterapia (apenas pacientes de pós-operatório);

II – De segunda a Domingo (07:00h até 20:00h)

- A) Farmácias;
- B) Postos de combustíveis;

III- Atividades sem restrição de Horário

- A) Atividades ligadas a Prefeitura Municipal de São Felipe;
- B) Funerárias;
- C) Serviços veterinários de urgência

Art. 5º - Todos os serviços estão autorizados a funcionarem em atendimento delivery sem restrição de horário;

Art. 6º - Fica terminantemente proibido a utilização de carro som (estilo paredões) em vias públicas e estabelecimentos comerciais, bem como qualquer outro evento com potencial para causar aglomeração.

Art. 7º - Todos os estabelecimentos que estiverem com funcionamento permitido, inclusive na modalidade “delivery”, deverão realizar diariamente as devidas ações de desinfecção (permitida a utilização de hipoclorito de sódio na concentração 1%, álcool 70º, quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio e desinfetantes de uso geral com ação virucida, desde que regularizados pela Anvisa ou pelo Ibama) , realizadas concomitante à limpeza e, nos casos de atendimento ao público, obedecer as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultâneas no local, determinando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e a utilização de máscaras e itens



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

de higiene, especialmente álcool em gel, devendo também, delimitar o controle de fluxo de pessoas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, inclusive na parte externa do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: Fica obrigatória a utilização de termômetro digital para ingresso de clientes nos estabelecimentos com permanência de mais de 05 (cinco) pessoas simultaneamente.

Parágrafo Segundo: Os supermercados com área acima de 200m² (duzentos metros quadrados), devem realizar o controle de fluxo de pessoas permitido a presença de 01 (uma) pessoa a cada 9m² da área de circulação, e nos supermercados e mercadinhos com área abaixo de 200m² (duzentos metros quadrados) permitindo o ingresso de 01 (uma) pessoa a cada 5m² da área, considerando-se que a área de circulação é de aproximadamente 50% da metragem total do estabelecimento.

Art. 8º - Excepcionalmente, a feira livre será realizada as quintas e sextas-feiras a partir do dia 30 de Julho de 2020 na Praça Cônego José Lourenço (Praça da Igreja Matriz), continuando suspensa a realização da mesma nos sábados.

Art. 9º - Os velórios deverão ser restritos aos familiares, com o número máximo de 20 participantes, obedecendo as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultâneas no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel. É obrigatório que as funerárias observem o protocolo e orientações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município quanto manuseio e traslado do corpo, bem como disponibilização de borrifadores e totens álcool em gel e profissional para controle de pessoas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

Parágrafo único: Em caso de óbito em que haja suspeita e/ou confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19) não será permitido a realização de velório, sendo orientado o sepultamento com maior brevidade possível e conforme o protocolo do Ministério da Saúde. Porém, deve-se respeitar a dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias.

Art. 10 - Fica determinada a continuidade dos trabalhos que estão sendo realizados nas barreiras sanitárias para controle de acesso nas principais vias de acesso ao Município, onde será verificado o uso de máscaras faciais e temperatura corporal, impedindo a entrada de não residentes.

Parágrafo Primeiro: O ingresso de residentes no município será permitido com a apresentação de comprovante de residência atualizado.

Parágrafo Segundo: Só será permitida a entrada de veículos de carga que transportem bens essenciais e/ou que tiverem posse de nota fiscal comprobatória.

Parágrafo Terceiro: As pessoas que residam em outras cidades e possuam imóveis no município, ao ingressar neste, deverão assinar um termo de responsabilidade, comprometendo-se a permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, sendo monitorado pela equipe da Estratégia Saúde da Família e /ou pela secretaria de saúde. Caso no momento do ingresso, as barreiras não estejam em atividades, deverá entrar em contato telefônico com a unidade de saúde de referência.

Art. 11 - Em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no ambiente de trabalho, o empregador deverá acionar imediatamente a Vigilância Sanitária, bem como seguir o protocolo exigido nestas circunstâncias, para o devido acompanhamento, monitoramento e implantação das medidas de controle necessárias ao local.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 12 - Fica prorrogada a obrigatoriedade do uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas por todo o Município, e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para uso de meios de transporte de passageiros e desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado. É facultado o uso de máscara facial apenas para pessoas especiais (deficiência mental ou múltipla) que tenham necessidade de circular pelo Município. Pessoas portadoras de problemas respiratórios que impeçam a utilização de máscara facial deverão evitar a circulação pelo Município, bem como, ficam proibidas de exercerem atividades laborais que exijam contato com público.

Art. 13 - Diariamente, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde realizarão fiscalização nos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais com funcionamento permitido, observando o cumprimento das restrições impostas, além de aferir a temperatura corporal da população e o isolamento do caso suspeito.

Parágrafo Primeiro. Em casos com suspeita de contaminação, ou quando constada a presença de pessoas de outro município, será solicitado a cópia do termo de responsabilidade assinada, onde constará a data que as pessoas adentraram no município e permaneceram em isolamento social cumprindo todas as medidas preventivas, inclusive o período mínimo de 7 dias de isolamento, a fim de garantir a saúde da população.

Parágrafo Segundo. Conforme a portaria Interministerial de 17 Março de 2020, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou se o proprietário se recusar a afastar o funcionário será aplicado penalidades e fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 14 - Recomenda-se que a população de São Felipe em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou viagens nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Coronavírus, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do Telefone/Whatsapp (75)99820-2080 e/ou e-mail coordenacaoviepsf@gmail.com; Essas pessoas poderão entrar em contato/whatsapp também com sua Unidade de Saúde de referência, durante os dias úteis, de acordo com a localização de seu domicílio. USF Manoel Cardoso (75) 98351-2569; USF José Ribeiro (75) 98112-9244; USF Germana Eufrosina (75) 98317-1779; USF Cirilo dos Santos (75) 98359-4736; USF Isidório Pereira (75) 98310-1859 e USF Inocêncio Barbosa (75) 98310-0513, Nos demais horários, o paciente pode procurar o serviço de atendimento ao COVID-19, localizado no anexo do Hospital Municipal Maria Amélia Santos, na Rua Dom Macedo Costa.

III - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento Urgente através do Hospital Municipal, na Ala de Atendimento de sintomáticos respiratórios –COVID-19, associando o uso de máscara e intensificação de medidas de higiene.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares, permanecendo a obrigatoriedade de isolamento domiciliar de todos os casos suspeitos e/ou confirmados do Novo Coronavírus (Covid-19). E, somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou passado os 14 (quatorze) dias de isolamento domiciliar. É necessário, também, a assinatura do Termo de Responsabilidade que será disponibilizado pelo Município. Porém, o isolamento domiciliar poderá ser suspenso a qualquer momento caso o resultado de exame PCR ou Teste



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Rápido seja negativo, ou após término dos 14 (quatorze) dias a critério do profissional de saúde. Estando estas ações respaldadas na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Art. 15 - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar em notificação aos infratores e em caso de desobediência (Art. 330, Código Penal), contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal) e de perigo para a vida ou saúde de outrem (Art. 132 do Código Penal), ocasionar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoa jurídica, cassação de alvará de funcionamento, bem como outras sanções cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 16 - Fica autorizada a Procuradoria do Município a promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis decorrentes do descumprimento deste Decreto.

Art. 17 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

São Felipe-Ba, 27 de Julho de 2020.

ANTONIO JORGE MACÊDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANA RITA MACÊDO DA SILVA
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças